



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 720 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001549/2007 - 12.497, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a LUIZ CARLOS BOSI, inscrito no CPF sob o nº RG nº 2ª via SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego sem denominação, afluente do Rio dos Bois, no trecho localizado na Fazenda São Francisco, no município de Edealina, Estado de Goiás, para acumulação de água em dois reservatórios construídos em sequência.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. Os reservatórios possuem volume acumulado de 11.101,9 m³ (onze mil, cento e onze vírgula nove metros cúbicos) e 3.712,5 m³ (três mil, setecentos e doze vírgula cinco metros cúbicos), e têm por finalidade atender, em conjunto com outra a montante (P. 3.613), de volume acumulado total de 5.112,1 m³ (cinco mil, cento e doze vírgula um metros cúbicos), a duas irrigações (P. 2828 e P. 3612). O volume acumulado na sequência de barramentos, de 19.927 m³ (dezenove mil, novecentos e vinte e sete metros cúbicos), somado ao volume proveniente de um bombeamento realizado no Rio dos Bois (P. 12.498), é suficiente para o atendimento da captação e para a manutenção da vazão à jusante do **Córrego sem denominação, afluente do Rio dos Bois**;

impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

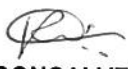
disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRADO - S.E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

03 dias do mês Setembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos